CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280
TEL: (73) 2101 – 2600

PROJETO DE LEI _____/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DEFESA CIVIL NA ESCOLA (PDCE) NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. Autoriza o Poder Executivo a implantar nas escolas das redes pública e privada de ensino no Município de Ilhéus, o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE).

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil do Município de Ilhéus.

Art. 2º O PDCE consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

Art. 3º O PDCE tem como objetivos:

I - incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar;

II - capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e

III - incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consciência de autoproteção e a resiliência.

Art. 4º A aplicação do PDCE será destinada a todos os estudantes matriculados nº 6º ou, preferencialmente, nº 7º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O conteúdo do PDCE será ministrado na própria escola, pelos professores das disciplinas constantes da grade curricular do 6º ou do 7º ano.

Art. 5º A capacitação dos professores será realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas, com carga horária e certificação de 80 (oitenta) horas-aula.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Defesa Civil de Ilhéus por meio de dotação específica estabelecida no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A Defesa Civil de Ilhéus poderá firmar convênios e/ou parcerias público-privadas para o custeio das despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 7º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) anos para implantação do PDCE, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A ampliação da perspectiva individual e coletiva do risco e do desastre, a partir da Escola, permitirá à comunidade educativa, em geral, ter um conhecimento integral das condições geradoras de riscos e iniciar processos de sensibilização e conscientização que potencializem uma mudança cultural direcionada à responsabilidade social e necessidade de autoproteção frente às ameaças. A médio e longo prazo, pretende-se que o estudante, de acordo com a idade e nível de desenvolvimento, seja capaz de identificar as ameaças de seu ambiente, os níveis de vulnerabilidade e, a partir daí, construir comportamentos individuais e coletivos apropriados que permitam um processo de formação no tema. A Escola, como pólo de desenvolvimento, constitui a base fundamental para compreender a dimensão social do desastre e, a partir daí, promover essa cultura de prevenção.